

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS SÃO NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020;

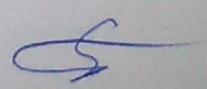
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ponto facultativo para o serviço público municipal, o período entre os dias 31 de março a 03 de abril de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços a seguir excepcionados:

§1º Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.





**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde, executados diretamente pela Administração nas unidades da rede municipal, serão assegurados conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§3º O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

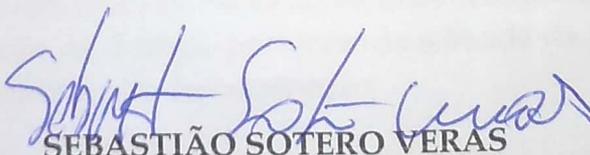
§4º O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Como medida necessária e eficaz para o enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Chaval, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria previsto no Decreto Estadual nº 33519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, fica prorrogado até zero hora do dia 06 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Este decreto passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em  
31 de Março de 2020.

  
**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**  
Prefeito Municipal